

LEI N° 4.560 - DE 10 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a ceder, graciosamente, às OBRAS ASSISTENCIAIS ALLAN KARDEC PAZ E AMOR, possuidora do CNPJ 20.751.814/0001-75, com sede à Rua Omar Dumont, nesta cidade de Araxá, as seguintes áreas, de propriedade da municipalidade:

- a) constituída por um lote localizado no Bairro Santa Terezinha, que contém as seguintes medidas e confrontações: Frente: 17,00 m (dezessete metros) com a rua Maria Olésia de Sá; Lado Direito: 27,00 m (vinte e sete metros) com Rua Sem nome; Lado Esquerdo: 32,00 m (trinta e dois metros) com o lote 07 (um) da quadra 21 (vinte e um) do loteamento Bairro Arasol; Fundos: 06,00 m (seis metros) com área do Bairro Arasol , perfazendo uma área total de 265,00m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados);
- b) constituída por um lote localizado no Bairro Santa Terezinha, que contém as seguintes medidas e confrontações: Frente: 18,00 m (dezoito metros) com a rua Maria Olésia de Sá; Lado Direito: 8,60m (oito inteiros e sessenta centésimos metros) com área do Bairro Arasol; Lado Esquerdo: 22,00 m (vinte e dois metros) com rua sem nome do loteamento Bairro Arasol; Fundos: 12,00 m (doze metros) com área do Bairro Arasol , perfazendo uma área total de 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados);

Art. 2º. A concessão de que se trata esta lei tem por objeto, a construção de uma casa para atendimento a população daquela região, com o fornecimento de alimentação, medicamentos, roupas e outras, e construção de espaço de lazer e atividades.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos podendo, por deliberação da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

